DECRETO Nº 138/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Publicado em 17/11/98
Escriturária
Port. nº 185/97

REGULAMENTA A LEI Nº 3.534/98, DE 28-08-98, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

A Prefeita do Município de Parauapebas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Compete a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Parauapebas, desenvolver as seguintes atividades:

I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

III – participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;

IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se o Estado e a União;

V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

Procuradoria Municipal de Parauapebas

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL
RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar estado de emergência e reclame ação de Defesa Civil;

IX - comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 2° - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

- 1 representante da Câmara de Vereadores
- 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
- 1 representante dos Sindicatos da Classe dos Trabalhadores
- 1 representante das Associações Comunitárias
- 1 representante do Sindicato da Classe Patronal
- 1 representante da Associação Comercial

Art. 3° - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

Art. 4° - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei n° 3.534/98, de 28-08-98, serão estabelecidos pelos órgãos dos governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

Procuradoria Geral

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Parauapebas, fará constar nos currículos da rede de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 1998

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

Registrado as Fls nº 020 do Livro nº 007

Parauapebas; 17/11/98

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA